



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 010/2010
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1
2
3
4
5
6
7 Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 09:25 (nove horas e vinte e cinco minutos)
8 teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a ducentésima sexagésima
9 sétima reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Sérgio Luiz Brum
10 como Presidente, face impedimento do conselheiro Omar Azambuja Condotta, e Adeldo Rohr como
11 Secretário ad hoc. Também estiveram presentes os conselheiros titulares, Alexandre Dias Abreu, Carlos
12 Adolfo Bernd, Claudio Meirelles Lago, Gilmar Cardozo dos Santos, Jardel de Borba Cunha, Liége
13 Mentz, Lourdes Veneranda Camaratta, Marcos Antonio Saraçol Pereira, Maria Luiza Zanotta
14 Urbanetto, Maris Regina Vieira Honaiser, Sueli de Fátima Mousquer, e os conselheiros suplentes,
15 Carlos Leandro Ransan, Carlos Alberto Neis, Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, João Carlos Prates,
16 Idalina Fagundes Venturini, Marisa Ney Santos de Pinho e Alexandre Miguel. Aberta a reunião,
17 passou-se imediatamente à leitura da ata nº 009/2010, de 13/04/2010, que foi aprovada. Abriu-se espaço
18 para os informes. Passou-se a seguir ao primeiro item da pauta do dia, leitura do relato do processo nº
19 009.000937.10.0, sobre o contrato de manutenção das impressoras do PREVIMPA, que foi realizada
20 pelo conselheiro Adeldo Rohr, sendo que o mesmo manifestou-se favorável ao contrato. O conselheiro
21 Brum questionou se havia a necessidade de votação para aprovação do relato, todavia os demais
22 conselheiros também manifestaram-se favoráveis e o relato foi aprovado por unanimidade. Passou-se
23 então ao segundo item da pauta do dia, discussão acerca das alterações da LC 133/85, que foi iniciada
24 pelo conselheiro Adeldo sendo também conduzida pelo conselheiro Brum. O conselheiro Adeldo
25 ressaltou que o que mais lhe chamou a atenção foi o disposto no final do primeiro parágrafo do Ofício
26 nº 258/GP, submetido à apreciação da Câmara Municipal pois versa sobre a justificativa de adequação
27 das praticas administrativas que estão sendo aplicadas. Verifica-se também uma série de adequações
28 constitucionais, e infraconstitucionais, além de outras modificações e citou algumas como: alterações na
29 nomenclatura dos cargos, estágio probatório que passa a ser de 03 (três) anos, etc, e propôs que a
30 discussão tivesse seu enfoque nas questões que alteram mais profundamente a LC133/85. Para uma
31 melhor abordagem do assunto o conselheiro Adeldo fez uso de um quadro comparativo (anexo à
32 presente Ata) no qual organizou os artigos que estão sendo alterados, de forma a comparar “como era” e
33 “como fica” a LC 133/85 a partir da aprovação do Projeto de lei. Iniciou a discussão pelos artigos 18 e
34 19 que ficam revogados, pois dispõem sobre o concurso interno e conforme consenso do colegiado
35 trata-se apenas de uma adequação constitucional, visto que, pela Constituição Federal de 1988 o
36 concurso interno não é mais permitido. Na seqüência, o conselheiro Adeldo passou ao artigo 11 que
37 sofre alteração em seu inciso II, no qual fica excluída a transferência como forma de provimento de
38 cargo efetivo. Foi conclusão do colegiado que esta modificação representa apenas outra adequação
39 constitucional, pois desde a CF/88 somente admite-se ingresso no serviço público municipal em cargo
40 efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. A seguir, o conselheiro Adeldo
41 comentou sobre as alterações do artigo 12, caput e seus incisos I e II, que versam sobre os critérios de
42 desempate para os candidatos ao provimento de cargos efetivos, sendo que não houve objeções em
43 relação a essas alterações. Comentou ainda que, as alterações do caput dos artigos 13 e 14 também são
44 apenas adequações constitucionais, pois a forma de provimento mediante concurso interno, por
45 promoção, já não é mais usada no município justamente por ser inconstitucional. O conselheiro Brum
46 passou às alterações do caput do artigo 17, que trata do prazo de validade do concurso público, que
47 antes era de 02 (dois) anos e agora será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
48 A conselheira Lourdes questionou qual é a determinação constitucional em relação à validade do
49 concurso e o conselheiro Adeldo respondeu que a nova redação do caput do artigo 17 é exatamente o
50 que está na CF/88. A conselheira Idalina disse que não muda nada, na prática a validade do concurso é
51 de 02 (dois) anos e o órgão tem que chamar os aprovados. O conselheiro Brum solicitou que se
52 formasse um pensamento do grupo em relação a essa questão. Houve uma breve discussão do colegiado

53 que concluiu ser positiva a alteração, uma vez que, isso já era previsto pela CF/88 e o município é que
54 ainda não havia se adequado. O conselheiro Adelto trouxe ao grupo o exemplo do concurso realizado
55 pelo PREVIMPA, em 2009, cuja validade foi de 02 (dois) anos prorrogável por mais 02 (dois) anos,
56 todavia para o cargo de Atuário não houve aprovados. Destacou que se a validade do concurso fosse
57 menor seria possível realizar outro concurso para provimento das vagas de Atuário antes de
58 transcorridos os 02 (dois) anos da validade do concurso em questão. Após isso, passou-se ao artigo 30,
59 cujo parágrafo único fica revogado, pois versa sobre a comunicação verbal e por escrito da efetividade
60 do funcionário, que conforme a Conselheira Maria Luiza é desnecessária, uma vez que a efetividade só
61 é comunicada se for negativa. O conselheiro Brum passou ao artigo 45, que face as alterações passará a
62 ter a seguinte redação: o estágio probatório deve ser cumprido pelo funcionário no exercício de cada
63 cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado. Brum apontou que dessa forma o servidor perde a
64 estabilidade a cada vez que assume em novo concurso público. O conselheiro Alexandre Dias Abreu
65 questionou se isso valeria para os casos de cedência de servidores. O conselheiro Brum respondeu que
66 não, somente nos casos de aprovação em novo concurso público. O conselheiro Alexandre Dias Abreu
67 então questionou em relação aos casos de afastamento por LTI para assumir em cargo de outro
68 concurso. E o conselheiro Adelto ressaltou que durante o período de estágio probatório o servidor não
69 tem direito à LTI, todavia o conselheiro Alexandre reafirmou o seu questionamento, pois estava se
70 referindo ao caso em que o servidor já era estável no cargo anterior. A conselheira Maria Luiza
71 informou que já existe jurisprudência pacificada em relação a isso, ou seja, não existe estabilidade no
72 serviço público, a estabilidade se refere ao cargo, portanto se um servidor mudar de cargo três vezes,
73 terá de passar por três estágios probatórios e reforçou que a PMPA é que não estava agindo dessa
74 forma. A conselheira Maria Luiza enfatizou que a estabilidade se refere ao cargo. A conselheira
75 Lourdes disse que durante a LTI o servidor está usufruindo de uma vantagem relativa ao cargo e,
76 portanto não poderia ser nomeado em outro concurso. O conselheiro Adelto falou sobre os artigos 53 a
77 56 que se referem respectivamente à promoção e à transferência de cargo, que ficam revogados, pois
78 são inconstitucionais. Em relação ao artigo 61, o colegiado verificou que a nova redação prevê a
79 reintegração somente por decorrência de sentença judicial, suprimindo-se a expressão “administrativa”
80 e não foram apresentadas opiniões em contrário. O conselheiro Brum partiu para a análise do artigo 96,
81 parágrafo primeiro, que fica revogado, excluindo-se assim a opção pelo seguro obrigatório aos
82 servidores referidos naquele parágrafo. Ainda, o conselheiro Brum comentou sobre a revogação do
83 parágrafo único do artigo 104, que foi bem acolhida pelo colegiado. O conselheiro Adelto passou então
84 ao artigo 110, no qual ficam revogados os incisos I e VI que se referem às respectivas vantagens do
85 adicional de tempo de serviço e abono familiar. Houve breve discussão por parte dos conselheiros em
86 relação às questões, como os avanços prêmios, adicionais de 15 e 25% e as gratificações. A conselheira
87 Maris propôs que se fizesse uma consulta à ASSEJUR para verificar a diferença entre direito adquirido
88 e expectativa de direito. A conselheira Marisa comentou que a concessão dos avanços e adicionais por
89 tempo de serviço está automática, independente do pedido de aposentadoria. A conselheira Maria Luiza
90 destacou que não tem nenhuma alteração no sentido de perda de adicional de tempo de serviço e que a
91 referência do artigo é apenas uma adequação à CF/88, porque a LC 133/85 estava muito defasada, mas
92 que na prática, não haverá perda de vantagens. Face ao adiantado da hora, o conselheiro Brum pediu
93 para que a reunião fosse encerrada às 11:00 (onze) horas. O conselheiro Adelto afirmou que desde a
94 Emenda Constitucional número 19 (dezenove) de 1998 os servidores públicos tiveram significativas
95 perdas. Além disso, ele observou que no artigo 125 da LC 133/85 os adicionais de 15 e 25% estão
96 previstos sem o uso da nomenclatura adicional de tempo de serviço e, portanto concluiu, que revogando
97 o artigo 110, inciso I, não importaria em exclusão dos referidos adicionais. A conselheira Maria Luiza
98 comentou que isso acarretou o fim do efeito cascata na remuneração dos servidores municipais. Passou-
99 se ao artigo 165, que trata da licença prêmio, sendo que fica revogado o inciso III que permitia a
100 conversão da licença prêmio em pecúnia, 1/3 ao ano a partir de cada quinquênio e a redação do inciso
101 II, será alterada para incluir o prazo de até 15 de dezembro de 1998 para a conversão da licença prêmio
102 em dobro, para fins de adequar-se ao disposto na Emenda Constitucional número 20 de 1998. A
103 conselheira Maria Luiza reforçou que se trata simplesmente de adequar o Estatuto à redação da CF/88.
104 O conselheiro Brum enfatizou que se faz necessária a análise porque há desconfiança de que essas
105 alterações possam estar eliminando algumas vantagens do Estatuto. O conselheiro Adelto destacou que
106 a revogação do inciso III, que trata da conversão da licença prêmio em pecúnia, não é decorrência de

107 adequação constitucional. O conselheiro Brum corroborou com o conselheiro Adolto e defendeu que se
 108 não é simples adequação constitucional, o projeto de lei nem deveria conter essa alteração, para que
 109 fosse passível de negociação sindical, sendo assim colocou que o Conselho deveria discordar desse
 110 dispositivo, pois não se trata de adequação constitucional. A conselheira Maria Luiza disse que
 111 precisava aprofundar-se mais no assunto antes de falar a respeito. O conselheiro Adolto passou ao artigo
 112 167 que trata da disponibilidade e que sofrerá alterações no caput e nos parágrafos 1º e 3º, a fim de se
 113 ajustarem ao disposto na Constituição. A conselheira Maria Luiza comentou que de acordo com a nova
 114 redação do artigo 167, verifica-se que o servidor não pode aposentar-se a qualquer tempo, é necessário
 115 que preencha todos os requisitos de uma regra de aposentadoria, e por causa disso é que a remuneração
 116 na disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço. O conselheiro Adolto complementou que a
 117 Emenda Constitucional número 19 de 1998 já contemplava isso e que foi a Emenda que reformou toda
 118 a vida do servidor público. A conselheira Sueli sugeriu que o projeto de lei fosse encaminhado à
 119 ASSEJUR do SIMPA para análise, pois lei é interpretação e o Conselho poderia equivocarse no
 120 entendimento de algum dispositivo. O conselheiro Brum argumentou que a proposta da reunião era
 121 debater sobre as alterações e não deliberar. A conselheira Idalina sugeriu que cada conselheiro
 122 estudasse a respeito das alterações, para que se possa enriquecer a discussão na próxima reunião, cuja
 123 pauta será a continuação do debate acerca das alterações da LC 133/85. Nada mais havendo a tratar foi
 124 encerrada a reunião às 11:00 (onze horas) e foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Adolto
 125 Rohr, conselheiro/secretário de mesa e pelos demais presentes.
 126
 127
 128
 129
 130

131 Sérgio Luiz Brum - Presidente

Adolto Rohr - Secretário

137 Alexandre Dias Abreu

Jardel de Borba Cunha

143 Carlos Adolfo Bernd

Idalina Fagundes Venturini

149 Lourdes Veneranda Camaratta

Liége Mentz

155 Claudio Meirelles Lago

Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes

161
162
163 Maria Luiza Zanotta Urbanetto Maris Regina Vieira Honaiser
164
165
166
167
168
169 Marcos Antonio Saraçol Pereira Marisa Ney Santos de Pinho
170
171
172
173
174
175 Alexandre Miguel Sueli da Fátima Mousquer
176
177
178
179
180
181 Gilmar Cardozo dos Santos João Carlos Prates
182
183
184
185
186
187 Carlos Leandro Ransan Carlos Alberto Neis
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212